

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

**CONTRATO Nº CT2024210/155**

**Aquisição de serviços de manutenção evolutiva e corretiva da plataforma de formação Moodle fad.iefp.pt e serviços de configuração da infraestrutura**

PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P., pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, neste ato representado por: -----

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão xxxxxxxxxxxxválido atéxxxxxxxxxxxxx, emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho; e-----

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº xxxxxxxxxxxxxxxxválido até xxxxxxxx, emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P., conforme Deliberação (extrato) n.º 1125/2023 publicado no Diário da República n.º 214, 2ª série, de 06 de novembro de 2023 conjugado com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/38/2023/CD de 20/04/2023.-----

c) **SEGUNDO:** ALFAIATE SYSTEMS LDA, pessoa coletiva nº 513750860, com sede na Rua Vasco da Gama nº 49, 1º Dtº Santarém, com o capital social de 1.000,00€, aqui representado por: -----

d) Miguel André Raimundo Mesquita Santo Alfiate, titular do cartão de cidadão nºxxxxxxx, emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua Vasco da Gama nº 49, 1º Dtº Santarém, na qualidade de gerente, e com poderes bastantes para o ato. -----  
-----

Considerando a autorização de encargos plurianuais concedida por Deliberação do Conselho Diretivo n.º I/DLBI/1853/2024/NACD de 24/09/2024, entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta e ato de adjudicação foram aprovados por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. n.º I/DLBI/2037/2024/NACD de 22/10/2024, na sequência do procedimento pré-contratual n.º PR2024210/377, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes. -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de **serviços de manutenção evolutiva e corretiva da plataforma de formação Moodle fad.iefp.pt e serviços de configuração da infraestrutura**, de acordo com o

respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que se dão por integralmente reproduzidos. ....

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Prazo de execução e vigência

A aquisição de serviços tem a duração de 12 meses, com início após a assinatura do contrato. ....

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Preço

1. O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor de 46.051,20€ (quarenta e seis mil cinquenta e um euros e vinte cêntimos), referente ao preço da aquisição, com IVA incluído. ....
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público. ....
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato, salvo os casos expressamente previstos na lei. ....
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D341101M/020220A0C1 sob o compromisso n.º CM2024210/2117/419, nos termos do previsto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação em vigor. ....

## CLÁUSULA QUARTA

### Condições de Pagamento

1. Na emissão da fatura, o Segundo Outorgante **tem de referir obrigatoriamente o n.º do compromisso (indicado no presente contrato), o n.º do procedimento (PR) e o n.º do contrato (CT)**, e a mesma deve ser acompanhada por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências IBAN para pagamento através de transferência bancária. ....
2. A fatura só pode ser emitida pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos, condições e periodicidade previstos no caderno de encargos. ....
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da fatura num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrada nos seus serviços. ....
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. ....
5. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto no Caderno de Encargos, nomeadamente no que se refere à presente aquisição, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada. ....

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante, obriga-se a executar o presente contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Subcontratação**

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Dever de Sigilo**

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **Penalidades e Resolução do Contrato**

1. Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas no Caderno de Encargos e na lei. -----

2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato de acordo com o estipulado no caderno de encargos e nos termos previstos na lei, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Resolução de Litígios**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Gestor de Contrato**

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do CCP, foi designado como gestor de contrato, xxxxxxxx, a desempenhar funções no Direção de Serviços de Sistemas de Informação, nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Caução**

No presente contrato não foi exigida caução. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do Segundo Outorgante, assim como os demais documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP. -----

2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do CCP. -----

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

O presente contrato, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do CCP. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**